



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.479, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Carapicuíba e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Carapicuíba, destinado a publicar os atos oficiais e matérias correlatas de interesse da cidade, como instrumento institucional de publicidade.

Art. 2º O Diário Oficial do Município será disponibilizado eletronicamente, nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, de modo a garantir o direito de acesso à informação.

§1º O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado:

- I- a quaisquer cidadãos, na sede da Prefeitura Municipal;
- II- aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- III- aos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal;
- IV- aos órgãos estaduais e federais.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, constará na publicação eletrônica do Diário Oficial, "sem atos oficiais nesta data".

Art. 3º O Diário Oficial do Município de Carapicuíba será editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a necessidade da publicação de matérias.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município para divulgação de atos de caráter de urgência.

Art. 4º Competirá ao Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, a diagramação, a coordenação e arte final do Diário Oficial do Município de Carapicuíba.

Art. 5º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, nos respectivos Poderes, os atos da Administração Pública:

I - leis;

II - decretos;

III - resoluções;

III - portarias;

IV - editais de Licitação, processo de dispensa e inexigibilidade;

VI - resumos e extratos dos Contratos e Convênios;

VII - relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária e versões simplificadas dos mesmos;

VIII - editais de Concurso Público;

IX - termos de Parcerias;

X - outros atos sujeitos à publicação.

Art. 6º O Diário Oficial publicará atos de interesse da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Poder Judiciário, dos Serviços Notariais e de Registro, das sociedades civis sem fins lucrativos, de caráter beneficente, social, esportivo, cultural ou educacional, das Sociedades Amigos de Bairros.

Parágrafo único. Poderá ser cobrado preço público, para a publicação dos atos a que se refere o "caput", a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de novembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos